VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU

JOSÉ BARROSO FILHO

SERAFIM PEDRO MADEIRA FROUFE

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ Universidade do Minho
Coordenadores: José Barroso Filho; Sébastien Kiwonghi Bizawu; Serafim Pedro Madeira Froufe – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-483-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Interconstitucionalidade: Democracia e Cidadania de Direitos na Sociedade Mundial - Atualização e Perspectivas

1.Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Sustentabilidade. 3. Progresso. VII Encontro Internacional do CONPEDI (7. : 2017 : Braga, Portugal).

CDU: 34

Universidade do Minho
Escola de Direito
Centro de Estudos em Direito da União Europeia

CONPEDI

VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Apresentação

Não se pode esquecer que Economia, para além das escolhas sobre o uso dos recursos escassos necessários a vida e no incremento das forças produtivas, é decisão política e opção de prioridades.

Em tempos de crise econômica, seguida de grave crise política, e ainda do questionamento da legitimidade da atividade estatal – fragilizada pelo estágio puberdante/obsolescente da Democracia Brasileira, a partir de fissuras institucionais em que as funções do Estado disputam hegemonia em torno do Poder – enfrenta a academia a tarefa de compreender o estágio de desenvolvimento econômico e político do "projeto" brasileiro de Nação.

No Grupo de Trabalho: DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, a partir da elaboração de 11 artigos apresentados, cujos temas variavam entre a constituição econômica brasileira, desenvolvimento sustentável e regulação de vários setores, mais uma vez, a interligação entre o Direito e a Economia foi problematizada com eximia competência e profundidade, típicas do CONPEDI, na sua presente edição, assim como nas passadas.

Na tarefa profícua de análise dos trabalhos e intervenções da bancada coordenadora, percebeu-se trabalhos versando sobre o papel do Estado no processo produtivo, em face da sua intervenção direta e indireta, na busca do desenvolvimento socioeconômico; ou ainda, na visão de alguns, objetivando a efetivação do capitalismo humanista.

O Grupo de Trabalho teve o intuito de construir uma oportunidade para a dialética e a retomada do projeto de desenvolvimento social, em meio a reincidência ao neoliberalismo de austeridade, sempre no sentido de problematizar a condição do Estado como propulsor /indutor da economia na produção capitalista da América Latina, ao mesmo tempo em que o projeto de síntese capital/trabalho globalizante, desde o desenvolvimentismo do setor público, vem sendo atropelado, de forma avassaladora, pela financeirização da Economia, e é preciso, então, compreendê-lo em suas nervuras.

Coordenadores:

Pedro Madeira Froufe (UMinho)

Sebastien Kiwonghi Bizawu (ESDHC)

José Barroso Filho (ENAJUM)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Revista CONPEDI Law Review, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DIREITO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NOS PAÍSES EMERGENTES: UMA QUESTÃO DE DIREITOS HUMANOS.

LAW AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT IN EMERGING COUNTRIES: A QUESTION OF HUMAN RIGHTS.

Sébastien Kiwonghi Bizawu [1]
Luís Eduardo Gomes Silva [2]

Resumo

O presente artigo objetiva analisar as interações entre o desenvolvimento econômico dos países emergentes e a demanda por um desenvolvimento sustentável, rumo ao desenvolvimento de uma economia "verde" e compreender, por meio da análise sistemática, o desenvolvimento biosustentável nos espaços de discussão e decisão dos países emergentes cujo bloco é responsável por importante fatia da produção econômica mundial, contrastando com os modelos vigentes de desenvolvimento ecologicamente "sujos", ao invés dos que ameacem menos o meio ambiente, garantindo, para tanto, um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Utilizar-se-ão o método dedutivo e a pesquisa descritiva para melhor adequação ao tema em tela.

Palavras-chave: Equilíbrio ambiental, Sustentabilidade, Economia

Abstract/Resumen/Résumé

The present article aims to analyze the interactions between the economic development of the emerging countries and the demand for sustainable development, towards the development of a "green" economy and to understand, through the systematic analysis, the biosustainable development in the spaces of discussion and decision of the Emerging countries whose block is responsible for an important share of the world economic production, contrasting with the current models of ecologically "dirty" development, instead of those that less threaten the environment, thus guaranteeing an environmentally balanced environment. The deductive method and the descriptive research will be used in this article.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental balance, Sustainability, Economy

---

[1] Pró-Reitor do Programa de Pós-Graduação em Direito. Professor de Metodologia de Pesquisa no Curso de Mestrado em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável.

[2] Mestrando em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1 INTRODUÇÃO

Desenvolvimento sustentável significa, em primeiro momento, o uso equilibrado dos recursos naturais, tendo em vista o bem-estar social e o futuro das gerações, garantindo a união entre os desenvolvimentos social e econômico. Na contemporaneidade, a exaustão do modelo de produção baseado na exploração sem fim de recursos naturais impõe novos desafios aos países.

Como equilibrar a necessidade de crescimento econômico sempre crescente à emergência da preservação ambiental? Sobre essa questão se debruçam os líderes políticos das grandes economias, e, em especial, dos países emergentes que ganharam destaque nas últimas décadas por sua pujança econômica e sua cooperação internacional, diferente dos modelos tradicionais oriundos da bipolaridade do mundo.

O termo desenvolvimento sustentável ganhou visibilidade internacional com a apresentação do Relatório de *Brundtland*, no ano de 1987 em que aprece pela primeira vez, fruto da parceria entre diferentes órgãos das Nações Unidas, durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento.

Importante salientar que o desenvolvimento sustentável está vinculado ao crescimento econômico e leva em conta os aspectos ambientais e sociais em um mundo globalizado. Trata-se de um desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras a atender às suas próprias necessidades.

As vertentes econômicas que orientavam os mercados, naquele período, já se mostravam extremamente prejudiciais para a gestão ambiental.

> Em face de uma precária perspectiva política e econômica, consolidada na busca incessante pelo crescimento econômico, surgiu uma nova racionalidade, defensora da conciliação entre desenvolvimento econômico, preservação ambiental e igualdade social, denominada desenvolvimento sustentável, que se popularizou a partir da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento. (LOPES; MOREL *et al*., 2013, p. 2).

Nesse decurso, os Estados procuraram estabelecer políticas mais efetivas de combate à poluição de rios e solos, ao desmatamento, à precarização do trabalho, entre outras ações que se enquadram em uma gama de necessidades urgentes para a garantia da manutenção do equilíbrio entre a natureza e as inevitabilidades da vida humana.

Compatibilizar a concepção de uma economia interligada, globalizada, com o equilíbrio ambiental, tão importante em um período de aquecimento global, requer, mais do que tudo, o empenho das instituições governamentais e da sociedade, propositando uma harmonia entre possibilidades e reais necessidades.

Por meio do panorama organizado nos parágrafos anteriores é possível elucidar a importância socioeconômica e política da introdução do desenvolvimento sustentável na vida prática e nos fundamentos da economia capitalista pós-industrial.

Far-se-á a abordagem do tema em tela mediante o método dedutivo e da pesquisa descritiva assentada na observação do fenômeno da globalização e seu impacto na economia mundial, das mudanças climáticas e da crise ecológica, bem como da iminência de escassez dos recursos naturais, considerando, obviamente, a noção do equilíbrio na satisfação das necessidades essenciais, tais quais, as condições econômicas, ambientais, sociais e culturais da sociedade em busca de harmonia entre ser humano e natureza.

2 A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Os mecanismos de cooperação internacionais, tendo como exemplo os *Brics*, bloco econômico formado por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, que articulam meios de ampliação de seus mercados, tem sofrido forte pressão de setores da sociedade engajados na imposição da pauta do equilíbrio ecológico como ponto chave para a definição de novas políticas que amenizem os efeitos da poluição global.

Tal fato tem ligação direta com a expansão da consciência em relação às consequências do processo de crescimento econômico, que vem se mostrando, em um curto período de tempo, potencialmente destrutivo para a vida na Terra.

Desde o ano de 1972, data da Conferência de Estocolmo, em que, pela primeira vez, os países se reuniram para discutir os efeitos da industrialização acelerada e dos novos modelos de consumo, o conceito de desenvolvimento sustentável tem ganhado *status* em instâncias governamentais.

Surge, então, uma nova interpretação acerca da importância da valorização das populações locais para a administração do meio em que vivem e se desenvolvem, e do papel do Estado como agente promotor e catalisador da gestão ambiental compartilhada. Nessa concepção, é direito do cidadão e dever do Estado contar com estratégias que harmonizem o desenvolvimento econômico com o que o ambiente realmente pode oferecer.

> Após a década de 60, início dos anos 70, surgiram diversas correntes de pensamentos acerca do futuro, das mudanças climáticas e as relações sociais perante o meio ambiente. A conferência das nações unidas firmou um conceito mundial de "desenvolvimento sustentável", que expressa sentimentos coletivos de liberdade e democracia, com isso o mundo passou a questionar e repensar um futuro em prol do bem comum. (CARVALHO; KERSTING *et al*., 2015, p. 110).

Nesse contexto, o desenvolvimento sustentável agrupa em sua definição outros elementos que merecem igual atenção. São eles, em ordem respectiva: a superação da pobreza como obrigação inerente ao crescimento econômico inclusivo e ambientalmente seguro, e a dimensão positiva de se pensar em ações que ajudem a inibir um alto padrão de consumo.

Observa-se a existência de dois conceitos ligados ao do desenvolvimento sustentável, a saber, o conceito de "necessidades", especialmente, as necessidades essenciais para os mais pobres, os quais devem, realmente, dar maior ênfase, ou seja, privilegiar as necessidades prioritárias para a sobrevivência e a ideia das limitações impostas pelo estado das técnicas e da organização social, sobre a capacidade do meio ambiente de atender às necessidades atuais e futuras.

Não foi possível alcançar um consenso quanto à aplicabilidade dessas ações, mas o fato é que elas passaram a integrar o círculo de questões de Estado que influenciam diretamente na vida das distintas sociedades.

A Eco-92, ocorrida no Rio de Janeiro, em 1992, firmou a conclusão de que os países desenvolvidos são os grandes responsáveis pela degradação do meio ambiente, e que os países em desenvolvimento, ou emergentes, necessitam de apoio técnico-financeiro para concretizarem medidas que visem uma caminhada coletiva para um futuro ecologicamente sustentável.

Em paralelo à essa nova definição, vale diferenciar crescimento de desenvolvimento. Enquanto o crescimento é medida para a acumulação de capitais e bens na mão de alguns poucos, o desenvolvimento leva em conta outros aspectos, tais como a distribuição de renda, a melhora nos indicadores sociais, e a inclusão de grupos historicamente marginalizados.

Essas novas interpretações, que hoje explicam um pouco sobre o panorama do século XXI, ampliam a discussão sobre a composição estrutural do desenvolvimento sustentável, em suas múltiplas diferenciações e concepções. A diferença básica entre os conceitos de crescimento e desenvolvimento, como já havia sido citado anteriormente, refletem sobre o que foi formulado para a análise da contemporaneidade e suas questões primordiais, de relevância imediata.

> Temos de fazer um paralelo entre crescimento e desenvolvimento. A diferença é que o crescimento não conduz automaticamente à igualdade nem à justiça sociais, pois

> não leva em consideração nenhum outro aspecto da qualidade de vida a não ser o acúmulo de riquezas, que se faz nas mãos apenas de alguns indivíduos da população. O desenvolvimento, por sua vez, preocupa-se com a geração de riquezas sim, mas tem o objetivo de distribuí-las, de melhorar a qualidade de vida de toda a população, levando em consideração, portanto, a qualidade ambiental do planeta (MENDES, 2008).

O desenvolvimento sustentável, portanto, é composto por três dimensões: econômica, social e ambiental. Esses elementos, quando atuando em conjunto, objetivam obter o desenvolvimento econômico aliado ao respeito à natureza e a diversidade sociocultural dos povos, compatibilizando distribuição de renda e outras necessidades.

A igualdade social e ambiental está atrelada ao desenvolvimento econômico, e, desta forma, para a criação de alternativas sustentáveis, as instituições devem se ater ao comportamento humano, aos hábitos de consumo e modos de produção.

Os países emergentes, nessa dinâmica, são órgãos vitais para a real implantação do desenvolvimento sustentável. Um trabalho conjunto entre esses Estados tende a contribuir imensamente para a mudança progressiva de práticas que não sejam mais ambientalmente válidas, considerando-se que sejam adotadas medidas rígidas em relação à extração de bens naturais e a produção poluidora.

Nesse aspecto, o Papa Francisco, em sua Encíclica "Laudato Sí, mí Signore" (Louvado Sejas, meu Senhor), chama atenção da humanidade. lançando um forte apelo no tocante às consequências das ações antrópicas e a "intervenção tecnológica que, possivelmente, trará, novos efeitos nocivos". (PAPA FRANCISCO, 2015, 34).

Tendo em vista a nocividade da intervenção humana e a o perigo da Casa Comum, nossa planeta Terra, o Papa Francisco ressalva a necessidade de proteger a natureza.

> Quando se analisa o impacto ambiental de qualquer iniciativa económica, costuma-se olhar para os seus efeitos no solo, na água e no ar, mas nem sempre se inclui um estudo cuidadoso do impacto na biodiversidade, como se a perda de algumas espécies ou de grupos animais ou vegetais 30 fosse algo de pouca relevância. As estradas, os novos cultivos, as reservas, as barragens e outras construções vão tomando posse dos habitats e, por vezes, fragmentam-nos de tal maneira que as populações de animais já não podem migrar nem mover-se livremente, pelo que algumas espécies correm o risco de extinção. Existem alternativas que, pelo menos, mitigam o impacto destas obras, como a criação de corredores biológicos, mas são poucos os países em que se adverte este cuidado e prevenção. Quando se explora comercialmente algumas espécies, nem sempre se estuda a sua modalidade de crescimento para evitar a sua diminuição excessiva e consequente desequilíbrio do ecossistema. (PAPA FRANCISCO, 2015, 35).

Nota-se, nesse caso, a importância de o ser humano cuidar dos ecossistemas sem pensar, em primeiro momento, no imediatismo do lucro, do ganho econômico rápido e fácil,

mas, ao contrário, deve empenhar-se para poupar a humanidade de gravíssimos danos ambientais em prole da preservação de todas as espécies e das biodiversidades.

Nesse sentido, torna-se imperativo convite do Papa Francisco para a conservação e proteção das biodiversidades quando ensina, *ipsis litteris:*

> No cuidado da biodiversidade, os especialistas insistem na necessidade de prestar uma especial atenção às áreas mais ricas em variedade de espécies, em espécies endémicas, raras ou com menor grau de efectiva protecção. Há lugares que requerem um cuidado particular pela sua enorme importância para o ecossistema mundial, ou que constituem significativas reservas de água assegurando assim outras formas de vida. (PAPA FRANCISCO, 2015, 37).

3 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: IMPLICAÇÕES

Variadas são as implicações acerca da possibilidade concreta de se instituir universalmente um modelo de desenvolvimento sustentável, dentre as quais, vale destacar, por exemplo, a incompatibilidade entre o sistema de produção capitalista, que procura sempre a reprodução ilimitada do capital, mesmo que isso acarrete graves danos ao meio ambiente, e o modelo de desenvolvimento sustentável. Tal afirmação, a título de ilustração, está bem apresentada no trecho abaixo.

> Mas modelo de desenvolvimento econômico baseado no capitalismo e que tem como característica a transformação das relações em mercadoria e como objetivo o lucro, é incompatível com o desenvolvimento sustentável uma vez que este alcança uma dimensão holística na relação entre os seres humanos e entre a humanidade e a natureza não contemplada pelo capitalismo. O DS busca suprir as demandas do presente, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de responder às suas necessidades. É aquele que procura no presente preencher as lacunas econômicas, sociais, ambientais, políticas (no que tange a transparência e participação), além dos direitos humanos – inclusive o direito a um meio ambiente limpo e seguro – buscando-se conjuntamente a conservação destes para as gerações futuras. (CARVALHO; KERSTING *et al.,* 2015, p. 112).

Os representantes do sistema capitalista, sejam eles empresários ou políticos, por exemplo, na definição exposta acima, são contraditórios quando afirmam acreditar em um desenvolvimento que respeite os direitos humanos e a natureza, tendo em vista que esse sistema, em sua essência, subsiste da exploração irresponsável dos recursos do planeta e do consumo ilimitado de bens e serviços.

É de ressaltar ainda que o crescimento constante da população mundial, em especial o crescimento populacional nos países emergentes, gera preocupações que vão além da simples discussão teórica. Fatores como o esgotamento da água, a emissão de gases poluentes que atuam na irreversibilidade do efeito estufa e o consumo exagerado, são difíceis de resolver. O crescimento indiscriminado das cidades, agindo em paralelo com o aumento da população

residente, leva à ocupação de áreas destinadas originalmente à preservação, ocasionando enchentes e poluição de rios e lagos, por exemplo.

Existem, não há dúvida, leis que coíbem parte das ações especificadas anteriormente, mas, por ineficácia estatal, a fiscalização é fraca, e não consegue impedir que esses processos ocorram, em parte dos casos. O Estado não possui capacidade gerencial para aplicar a lei em todas as situações de desrespeito à gestão ambiental.

É importante frisar, nesse sentido, que o desenvolvimento sustentável exige a integração entre as políticas de desenvolvimento econômico, que se efetivam nos espaços de convivência humana, e a conservação ambiental. A importância dos incentivos econômicos para as legislações que versam sobre proteção ambiental são tema sempre presente nas discussões e fóruns internacionais sobre o assunto.

> O padrão de produção e consumo que caracteriza o atual estilo de desenvolvimento tende a consolidar-se no espaço das cidades e estas se tornam cada vez mais o foco principal na definição de estratégias e políticas de desenvolvimento. (FERREIRA, 1998).

O Brasil, país integrante da comunidade denominada emergente, ou em desenvolvimento, possui um código florestal polêmico, e que dá margens a diferentes interpretações acerca dos limites da preservação ambiental. Ao estabelecer como área de preservação permanente espaços como margens de rios, topos de morros, áreas em declividade, e não determinar limites claros, isto é, não estipular a metragem adequada para a conservação da natureza, a legislação inviabiliza a aplicação da lei e a fiscalização.

O código florestal do Brasil, consequentemente, é um entrave para a execução de planejamentos de desenvolvimento sustentável.

A dificuldade em manter o controle sobre os diferentes atores e as diferentes situações que contribuem para a perda dos ecossistemas naturais e, que, consequentemente, afetam a vida humana, acarretando perda de qualidade de vida, alimentação e saúde das pessoas.

Importante mencionar, todavia, que o desenvolvimento sustentável, considerando o crescimento econômico e os avanços tecnológicos, objetiva gerar riquezas, assegurando, ao mesmo tempo, a redução das desigualdades, mas sem provocar a degradação do meio ambiente. O que exige uma proteção oriunda de uma conscientização da sociedade e do próprio ser humano como protagonista da preservação do meio em que vive.

Nesse diapasão, Leandro de Marzo Barreto e Paulo Affonso Leme Machado se situam quando afirmam, *in verbis*:

> Vale dizer, sustentar que o bem ambiental - ainda que se tenha por escopo a proteção dos ecossistemas e do patrimônio histórico e cultural - deve ser protegido somente na medida ou na proporção em que o homem possa usufruir dele (antropocentrismo), e de outro ponto de vista, posicionar-se a respeito da proteção integral do meio ambiente, olvidando-se o desenvolvimento econômico e a garantia da dignidade da pessoa humana no acesso aos direitos socioambientais, é setorizar um ramo do conhecimento que, ontologicamente, encontra-se ungido por sua própria natureza, isto é, a que defende o direito da presente e das futuras gerações, um patrimônio da humanidade e o uso ecologicamente equilibrado. (BARRETO; MACHADO, 2016, p. 324).

4 OS TRÊS "RS": REDUZIR, RECICLAR, REUTILIZAR

A filosofia ecológica dos três "rs": **reduzir, reciclar, reutilizar,** ganhou destaque nas últimas conferências ambientais que aconteceram, entre elas a ECO-92, em 1992, e a Rio+20, em 2012, ambas ocorridas no Rio de Janeiro, Brasil. Tratam-se de três passos simples para a diminuição do impacto humano no meio ambiente, o que garantiria, em tese, um futuro promissor para as próximas gerações.

As políticas públicas brasileiras, nessa dinâmica, incorporaram esses conceitos para suas respectivas gestões. A gestão do lixo passou a ser uma questão nacional, e não municipal, como acontecia antes da ECO-92, e a reciclagem de objetos descartados passou a ser bandeira do desenvolvimento sustentável que se pretendia implantar no país, com a adoção de ações de reestruturação do modelo de gestão de resíduos.

Por **redução** entende-se o conjunto de práticas que visam reduzir o consumo exagerado de bens e serviços que tem efeito negativo para o ecossistema, ao incentivar um aproveitamento mais consciente e eficiente, evitando grandes desperdícios de recursos físicos e naturais.

A **reciclagem** promove uma grande economia de recursos naturais que seriam extraídos para a produção de novas embalagens e similares, bem como promove a diminuição nos gastos com a limpeza pública, no tratamento de doenças e na construção de novos centros de rejeitos, já que o acúmulo de dejetos passa a ser menor.

Enfim, poupa a natureza e incentiva uma atitude mais consciente frente à preservação, valorizando modos de agir que sejam ambientalmente corretos.

A **reutilização** é a forma racional de se utilizar produtos que podem ser reutilizados antes de virarem lixo, serem jogados fora. A obsolescência programada, planejada por grandes empresas que procuram grandes retornos financeiros, é uma demonstração oposta ao que é possível ao meio ambiente, porque leva os recursos naturais à exaustão. A imposição da

obsolescência quase anual de determinados produtos, aliada à publicidade alienativa, é um fator extremamente prejudicial para o equilíbrio ambiental.

A colocação do lucro acima de questões éticas primordiais para a conservação de tudo aquilo que é importante para a vida humana inviabiliza o desenvolvimento sustentável, que é a gênese entre comportamento sociocultural, relacionamento equilibrado com o meio ambiente, processo de mudança na forma como se exploram os recursos naturais, e investimento em tecnologia de gerenciamento da gestão ambiental.

O debate, sendo assim, perpassa alguns pontos que são os pilares para a mudança de configuração do modelo de produção capitalista.

5 O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL NOS PAÍSES DO BRICS

A análise da emissão de CO2 na atmosfera, gás do efeito estufa, pelos países do Brics, em comparação com o restante do mundo, permite inferir que, em proporção, esse bloco econômico, quando feita uma média aritmética simples de resultado 6,26, emite mais gás carbônico que a maioria dos países. Segundo os dados do banco Mundial de 2010, observa-se que a emissão de C02 teve um crescimento significativo tanto no mundo como nos países do BRICS. No mundo era, em toneladas métricas per capita de 4,9, no Brasil 2,2, na Rússia 12,2, na Índia 1,7, na China 6,2 e na África do Sul 9,0.

Contudo, em 2016, houve um sinal positivo quando à estabilidade das emissões do CO2 mundiais, a desaceleração do consumo do carvão no China, contrariamente às emissões indianas que crescem fortemente, conforme o relatório do *Global Carbon Project1* de novembro de 2016, antes da Conferência das Nações Unidas sobre o Clima em Marrakesh (Maroc).

Para Pierre Hir, os resultados são insuficientes para combater o aquecimento global ou as mudanças climáticas. É necessária uma mudança rápida e radical do modelo energético, uma vez que o planeta se prepara a estourar o teto de 2º C de aquecimento pretendidos pela comunidade internacional, como meta a almejar.

> Em 2015, as emissões de dióxido de carbono pela queima de combustíveis fósseis (carvão, petróleo e gás), assim como as fábricas de cimento totalizaram 36,3 mil milhões de toneladas (gigatoneladas ou Gt), o mesmo nível que em 2014 . Este valor, assinala o estudo, "marca uma partida clara e inesperada do forte crescimento das emissões (2,3% ao ano) sobre o 2004-2013 década." Em 2014, o aumento já tinha sido contido a 0,7%. Para 2016, os especialistas esperam um aumento moderado de 0,2% a 36,4 Gt. (HIR, 2016, s.p,on-line).

1 Cf. Artigo do Pierre Hir disponível em: http://www.lemonde.fr/planete/article/2016/11/14/les-emissions-mondiales-de-co2-se-stabilisent-mais-le-climat-continue-de-s-emballer_5030546_3244.html Acesso em: 02 maio 2017.

Considerando, tanto os dados antigos, como os mais recentes, pode-se perceber que os Estados membros do bloco econômico denominado *Brics*, principal organização composta por países emergentes influentes, não têm feito grandes esforços para reduzir o impacto de suas atividades econômicas no mundo e, obviamente, a redução das emissões do CO2.

Observa-se na tabela baixo, que a taxa de crescimento econômico dos países compõem o *Brics* é maior do que a de países desenvolvidos. A emissão de CO2 está ligada intimamente ao aumento da atividade econômica de um país, fato que revela que a política econômica dessas nações não foi um instrumento eficaz para a sustentação dos ecossistemas e dos recursos que o constituem.

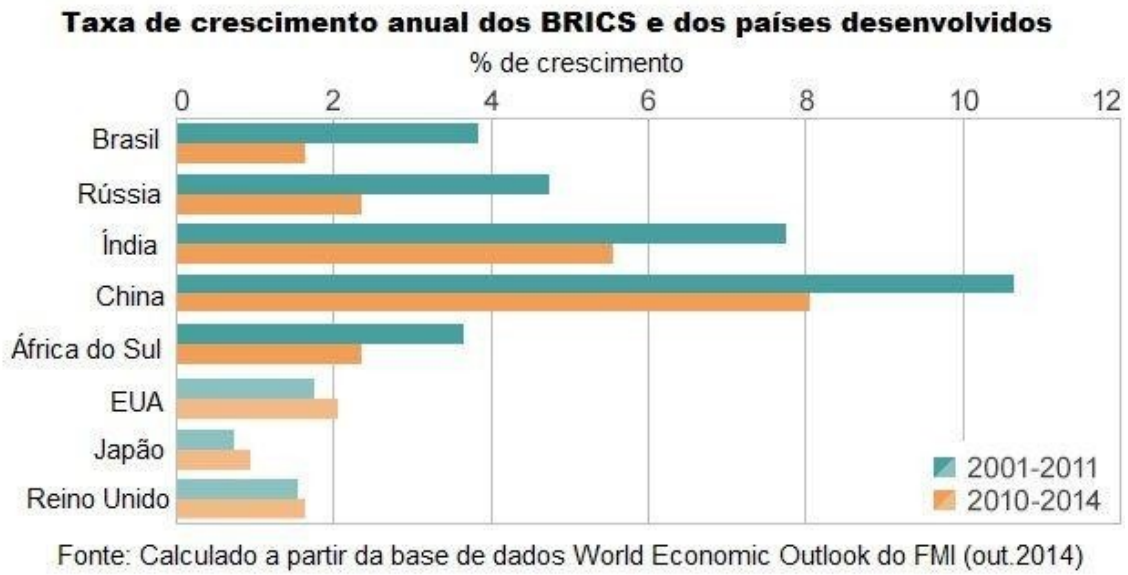

O desafio que se coloca para os países membros do bloco *Brics*, é, antes de tudo, uma questão de direitos humanos e garantia da plena cidadania de suas populações. O desenvolvimento sustentável também abarca outras questões de suma importância, como superação da pobreza e distribuição mais igualitária de renda.

> Considerando esse indicador, observa-se que o BRICS representou um desenvolvimento social para os países que compõem o grupo. Entende-se que avanços nesse aspecto sinalizam que o grupo econômico corresponde aos anseios de desenvolvimento sustentável. Evidentemente, os avanços apresentados pelos países que compõem o grupo não estão atrelados somente ao fato participação no mesmo. Várias são as ações tomadas pelos governantes desses países, como esforços para a otimização desses resultados. Contudo, entende-se que a cooperação efetivada a partir da criação do grupo pode ter resultado no desenvolvimento observado, em consonância com Reis (2012), que destaca os avanços na saúde e redução da pobreza proporcionados por esse acordo de cooperação. (LOPES; MOREL *et al.*, 2013, p.10).

Na próxima sessão o estudo direcionará seus argumentos para a questão dos direitos humanos como elemento que integra o desenvolvimento sustentável. Os avanços nos indicadores sociais devem ser a salvaguarda do desenvolvimento planejado.

6 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AS QUESTÕES SOCIAIS

A sustentabilidade ambiental e as questões sociais andam de mãos dadas e são o reflexo do anseio social por melhoria na qualidade de vida, na educação, na saúde e nas condições gerais de existência. O declínio do Estado de bem-estar social e a ascensão do neoliberalismo, na década de 1990, fizeram com que essas demandas fossem temporariamente suplantadas pela busca por crescimento econômico sempre alto, e pela expansão internacional das empresas.

Na atualidade, contudo, essas reivindicações ganham força, em razão da desaceleração das economias, e tendem a gerar uma crise social a medida em que as populações passam a enxergar o desenvolvimento como meio obrigatório da inclusão social e distribuição de renda.

> Temos de fazer um paralelo entre crescimento e desenvolvimento. A diferença é que o crescimento não conduz automaticamente à igualdade nem à justiça sociais, pois não leva em consideração nenhum outro aspecto da qualidade de vida a não ser o acúmulo de riquezas, que se faz nas mãos apenas de alguns indivíduos da população. O desenvolvimento, por sua vez, preocupa-se com a geração de riquezas sim, mas tem o objetivo de distribuí-las, de melhorar a qualidade de vida de toda a população, levando em consideração, portanto, a qualidade ambiental do planeta (MENDES, 2008).

A nova concepção acerca do que é e o que representa o desenvolvimento para as pessoas gera discrepâncias em relação às bases do sistema capitalista, que não considera o desenvolvimento como meio sustentável de garantir seguro social. Essa dualização de pensamentos pode promover uma ruptura de paradigmas, que é necessária para que o desenvolvimento sustentável seja posto definitivamente em pauta, e aplicado como medida também para o crescimento econômico dos países.

Levando-se em consideração o exposto acima é exequível afirmar que o desenvolvimento sustentável só poderá ser realizado com uma mudança estrutural no sistema capitalista.

> Acreditamos que isso tudo seja possível, e é exatamente o que propõem os estudiosos em DS, que pode ser definido como: equilíbrio entre tecnologia e ambiente, relevando-se os diversos grupos sociais de uma nação e também dos diferentes países na busca da equidade e justiça social. (CARVALHO; KERSTING *et al.,* 2015, p. 110).

Os países emergentes, de certa forma, carregam duas responsabilidades: garantir a conciliação entre igualdade social e crescimento para a economia global.

Não é possível pensar em uma relação que não inclua o equilíbrio ambiental como sustentáculo básico da efetivação dos direitos do homem, como extensão dos direitos fundamentais. A sustentabilidade garante a proteção dos direitos humanos, isto é, é um ponto chave para o equilíbrio entre as relações sociais e o meio ambiente.

O desenvolvimento econômico, quando orientado para a geração de riquezas que contribuam para o bem-estar social, só pode ser chamado de desenvolvimento se não estiver apoiado no esgotamento de recursos naturais, e sim no manejo sustentável desses recursos para benefício de toda coletividade. Ações e pensamentos individuais não podem se sobrepor às necessidades fundamentais do homem.

> O problema é que a força do poder econômico, do egoísmo, dos fatores culturais e religiosos – além da estupidez da discriminação proveniente de outros comportamentos humanos, como, v. g., o racismo – acaba levando alguns indivíduos a se acharem superiores aos outros. São pessoas que não conhecem o que é respeito, não entendem o que é paz social e nem se consideram participantes de uma coletividade. (ARAÚJO, 2013, p. 291).

A concepção de coletividade, objeto orgânico fruto das interações entre indivíduos de diferentes células sociais, atravessa o conceito de desenvolvimento sustentável em duas frentes. A primeira delas é a que indica que o sentido de coletividade e coesão é o instrumento para o estabelecimento da sustentabilidade como ferramenta dos direitos do homem, e da igualdade entre o homem.

O segundo deles versa acerca de que a coletividade, unida em um propósito de combate às práticas ambientalmente perigosas, pode contribuir para parte da mudança do modelo de extração exaustiva dos recursos da Terra, que são finitos.

> É sensato afirmar que a postura positiva em prol da defesa dos direitos fundamentais não pode prescindir de um eficaz e equânime tratamento às questões ambientais, ou seja, uma sociedade só consegue proteger seus direitos naturais partindo da proteção do ambiente em que vive. Parece inócuo, ou contraditório, defender direitos básicos e, ao mesmo tempo, aceitar o desrespeito ao habitat humano: não se efetivam direitos em um ambiente desequilibrado e hostil. Em termos axiológicos, pode-se dizer que o acesso a um ambiente saudável deve preceder à própria vida, uma vez que vida sem qualidade não passa muito de um estado vegetativo simplesmente, uma impropriedade sob o ponto de vista racional. (ARAÚJO, 2013, p. 293).

A própria condição humana está acomodada à conjuntura do meio em que vive. O ser humano, como sujeito histórico-cultural possui a missão de questionar os modelos econômicos que não lhe garantem os direitos fundamentais, como o direito à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Leandro de Marzo Barreto e PauloAffonso Leme Machado salientam que

> Importa considerar, sobretudo, que a proteção ao meio ambiente, à sustentabilidade e ao seu desenvolvimento equilibrado, assim como o acesso aos direitos mais simples de grande parte da população miserável da humanidade, é também - e talvez, principalmente - indício de progresso e de real desenvolvimento. (BARRETO; MACHADO, 2016, p. 330).

A importância que hoje se dá à preservação ambiental surgiu a partir do medo de que divergências entre grandes potências pudessem dar fim à vida na Terra, pois a vida como é conhecida ganhou uma dimensão nova, dada a sua fragilidade. Para Araújo (2013),

> Atualmente, é bastante aceita a ideia de que o moderno pensamento preservacionista tenha iniciado a partir da metade do século XX. Esse perfil de indivíduo humano (preocupado com a preservação do Planeta) surge basicamente no período logo após o fim da Segundo Guerra Mundial, quando o homem teve a exata noção do seu alto poder destruidor. Segundo Ignacy Sachs, as explosões atômicas trouxeram à humanidade a certeza de que havia alcançado suficiente poder técnico para destruir eventualmente toda a vida na Terra. Para o autor, também foi no período pós-guerra, com a chegada do homem à lua, que veio a descoberta da finitude dos recursos naturais da Terra, em sua visão, um paradoxo. (ARAÚJO, José Salvador Pereira – 2013, p. 295).

A dimensão do pensamento preservacionista amplifica os ideais do ambientalismo contemporâneo, que pretende alertar as pessoas sobre o risco do consumo exagerado e do desperdício de recursos essenciais à vida, como a água.

Vê-se, portanto, que a participação da coletividade nesse processo é o ponto de partida para uma mudança progressiva de hábitos, que ajude a humanidade a alcançar um estilo de vida e consumo mais adequados à real capacidade da Terra.

7 CRISE SOCIOAMBIENTAL NA MODERNIDADE

A modernidade está baseada na ressignificação teórica dos conhecimentos técnico-cientifico para a resolução das problematizações que surgem com a interação social. A busca por uma equação ou símbolo matemático-científico que expresse a causa de todos os males é uma marca da contemporaneidade, período histórico em que a ciência, como razão estratégica para os Estados, ganha força como meio para a obtenção de soluções verdadeiras, que ofereçam uma resposta para os problemas humanos.

A modernidade representa a queda dos antigos paradigmas que impunham o sentido da vida, tendo em vista que a racionalidade instrumental ganha força. A razão como instrumento para o sistema de consumo perde força, à medida em que se toma consciência de que uma crise ambiental está sendo gerada pela impossibilidade de se gerir o atual sistema de exploração da natureza.

> A racionalidade instrumental, típica da modernidade, que tem como fundamento a ética materialista do ter, apresenta sinais de exaustão à medida que as consequências desta mesma modernidade vislumbram um horizonte ambiental de crise, de insustentabilidade e colapso dos ecossistemas. (CENCI, Daniel Rubens; Burmann, Tatiana Kessler, 2013 – Página 135)

A dificuldade de se imaginar como o futuro poderá ser administrado tendo em vista uma grave crise ambiental, agravada pela falta de alimentos e de água, indica que há um processo reverso em relação ao desenvolvimento tecnológico e à expansão dos saberes técnico-cientifico: a humanidade polui mais do que nunca.

> Todas as estatísticas mundiais sobre condições dos bens naturais, como água, solo, florestas, e todo um conjunto de produtos extraídos do ambiente, e fundamentais à vida humana e do planeta, encontram-se em abalo de estoques pelo uso desenfreado, causando impacto direto na qualidade de vida, pela redução de quantidades, num crescimento inversamente proporcional ao aumento populacional. Resume-se numa impossibilidade de seguir fazendo "mais do mesmo". Agrava-se vertiginosamente a crise, se buscarmos levantamentos decorrentes das formas perversas de uso dos bens naturais, como o caso da energia e das invenções humanas, a exemplo da construção de usinas de energia atômica nas regiões do mundo mais vulneráveis a eventos naturais, como terremotos, sobre os quais o homem não tem nenhuma forma de evitar a ocorrência. (CENCI, Daniel Rubens; Burmann, Tatiana Kessler, 2013 – Página 146)

O uso irrestrito dos recursos do planeta, pensando-se em estudos que demonstram que os recursos naturais, como a água, diminuem vertiginosamente a cada ano, deve ser mudado para um modelo de desenvolvimento sustentável, que valorize o compartilhamento de bens e o consumo consciente.

8 CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou repensar a produção material das sociedades como modelo potencialmente destrutivo para os ecossistemas e suas demais estruturas biológicas. Nesse sentido, a preservação do meio ambiente se impõe como necessidade para dar sentido real ao conceito de cidadania, incorporando os indivíduos como agentes de uma mudança que requer a modificação completa do sistema de produção capitalista.

O desenvolvimento sustentável é uma questão de direitos humanos, indubitavelmente. Não pode haver desenvolvimento social, isto é, distribuição equitativa de riquezas e a oferta de acesso aos direitos básicos sem que o meio ambiente, como elemento constituinte da cidadania, não esteja em equilíbrio com as aspirações humanas.

As grandes promessas da modernidade estão centradas na evolução dos conhecimentos científicos e tecnológicos em detrimento do melhoramento dos métodos de gestão dos recursos naturais. Essa questão é um ponto chave para que seja compreendida a importância da preservação ambiental.

O surgimento de novos movimentos globais que expressam preocupação com a perda de biodiversidade no planeta e a destruição dos ecossistemas são uma alternativa interessante para a economia mundial.

> O fortalecimento de movimentos fundados em princípios ecológicos mais recentemente articulados em redes, igualmente com diferentes denominações, entre as quais as "redes de economia solidária", "redes de comércio justo", ampliam os laços de responsabilidade social e ambiental, com foco na sustentabilidade. (CENCI, Daniel Rubens; Burmann, Tatiana Kessler, 2013 – Página 145)

Os novos conhecimentos que se acumulam ao longo dos anos devem estar, também, à serviço do aperfeiçoamento de um modelo de vida sustentável, que permita a melhoria na qualidade de vida das populações. Nesse contexto, os países emergentes, "motores" da economia mundial, emergem como possíveis líderes de uma revolução ambiental, que nasceria com financiamento tecnológico e apoio dos países considerados desenvolvidos.

> Atualmente apresenta-se a necessidade de construir um paradigma novo e inovador, no sentido não da negação do anteriormente construído, mas da necessidade de ressiginificar o homem e a natureza, de reposicionar o valor da revolução científica e tecnológica construída na modernidade e de devolver o homem ao seu espaço e aos seus vínculos naturais. (CENCI, Daniel Rubens; Burmann, Tatiana Kessler, 2013 – Página 138)

O estudo procurou fazer um detalhamento das perspectivas socioambientais que fazem parte das políticas públicas dos países emergentes, tendo em mente a concepção de que a garantia de um meio ambiente limpo é parte dos direitos fundamentais do homem.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Leandro de Marzo; MACHADO,Paulo Affonso Leme. A construção do diálogo e da solidariedade e a proteção do bem ambiental e da natureza na concepção universal do humano, a partir de uma leitura da encíclica *Laudato Si.* Disponível em: < http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/**veredas**/article/view/720/509> Acesso em: 02 maio 2017. Cf. **Veredas do Direito, Belo Horizonte, ž v.13 ž n.26 ž p.319-336 ž Maio/Agosto de 2016.**

BATISTA, I. H.; Albuquerque, C. C. de. **Desenvolvimento Sustentável: novos rumos para a humanidade.** Revista Eletrônica Aboré (Publicação da Escola Superior de Artes e Turismo). (Edição 03/2007)

DANIEL, O. **Definição de indicadores de sustentabilidade para sistemas agroflorestais.** 2000. 112 p. Tese (Doutorado em Ciência Florestal) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, MG.

MENDES, Marina Ceccato. **Desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <http://educar.sc.usp.br/biologia/textos/m_a_txt2.html>. Acesso em: 25 junho. 2016.

FERREIRA, Leila da Costa. **A questão ambiental: sustentabilidade e políticas públicas no Brasil.** São Paulo: Boitempo Editorial, 1998.

SEBILIA, Andres Salomon Cohen; Lixo: **Uma Radiografia de nossa Sociedade**. <http://www.sesc-se.com.br-educação-Monografia> 2007. Acesso em: 24 junho. 2016.

LOPES, Patrick Fernandes; MOREL, Aline Pereira Sales; VAZ, Janderson Martins; JUNIOR, Luiz Gonzaga de Castro; GUIMARÃES, Elisa Reis. **Desenvolvimento sustentável: Uma análise contextual dos Brics**. ENGEMA (Encontro Internacional sobre Gestão empresarial e ambiental). Disponível em:

http://engemausp.submissao.com.br/17/anais/arquivos/66.pdf Acesso em: 27 junho.2016

CARVALHO, Natália Leal de; KERSTING, Cristiano *et al.* Desenvolvimento sustentável X Desenvolvimento econômico. **Revista Monografias Ambientais Santa Maria**, v. 14, n. 3, Set-Dez. 2015, p. 109−117 Revista do Centro de Ciências Naturais e Exatas – UFSM.

ARAÚJO, José Salvador Pereira. Direitos humanos, meio ambiente e sustentabilidade**. Revista Direito Ambiental e sociedade**, v. 3, n. 1, 2013, p. 289-317.

CENCI, Daniel Rubens; BURMANN, Tatiana Kessler. Direitos humanos, sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania**. Revista Direitos Humanos e Democracia**. Disponível em:

<http://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/338/0 >Acesso em: 02 maio 2017.

HIR, Pierre. **Les émissions mondiales de CO2 se stabilisent, mais le climat continue de s'emballer.** Disponível em: http://www.lemonde.fr/planete/article/2016/11/14/les-emissions-mondiales-de-co2-se-stabilisent-mais-le-climat-continue-de-s-emballer_5030546_3244.html#kQyEDC0KlauZpPeI.99 Acesso em: 02 maio 2017.

FRANCISCO, Papa. **Encíclica Laudato Sí, mi Signore** (Louvado sejas, meu Senhor). Disponível em: < http://w2.vatican.va/content/dam/francesco/pdf/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si_po.pdf> Acesso em: 02 maio 2017.